



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo:	4763/2012	Projeto de Lei:	138/2012
Data e Hora:	14/8/2012 18:27:35	Aut.	9770/13
Procedência:	Neuzinha de Oliveira	OF	124/13
"Assegura à pessoa com deficiência visual o direito de receber o carnê de IPTU confeccionado em braille".			
Lei:	8.575	Rejeitado	NS
	OF 182	VETO TOTAL L	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo: 4768/2012 Projeto de Lei: 183/2012

Data e Hora: 14/8/2012 18:27:35

Procedência: Neuzinha de Oliveira

"Assegura à pessoa com deficiência Visual o direito de receber o carnê de IPTU confeccionado em braile".

## Projeto de Lei nº /2012

"Assegura à pessoa com deficiência visual o direito de receber o carnê de IPTU confeccionado em braile."

Art. 1º. Fica assegurado à pessoa com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, o carnê de IPTU confeccionado em braile.

Art. 2º. Para recebimento do carnê de IPTU confeccionado em braile, a pessoa com deficiência visual deverá solicitar junto a Prefeitura Municipal, apresentando cópia da carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 14 de Agosto de 2012.

Neuzinha de Oliveira  
Vereadora  
PSDB

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4768	02	Neu

## JUSTIFICATIVA

Embora consideráveis os avanços e conquistas alcançados pela pessoa com deficiência, muitos obstáculos ainda se impõe para o acesso de fato e melhores condições de vida para estes cidadãos.

Ao receber o carnê em suas residências a pessoa com deficiência visual tem que pedir a outra pessoa para fazer a leitura, esta tarefa torna a pessoa com deficiência dependente, o que é um atraso nos direitos destes cidadãos. Com a impressão das principais informações em baile, o próprio cidadão terá condição de conferir as informações.

Solicito aos colegas vereadores que apoiem o presente Projeto.

Vitória/ES, 14 de Agosto de 2012

Neuzinha de Oliveira  
Vereadora  
PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEV/FA 4-1987  
Production: 1987 Date: 1987  
4768 03 New

Feito por

Conferido por

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

EM 16 | 08 | 12

**DIRETOR**

**Lauro Cypreste**  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

~~INCLUI-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL~~

Em. 36 / 08 / 12

~~PRESIDENTE DA CÂMARA~~

PAUTADO EM  DISCUSSÃO

Em 21/08/2012

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 28/08/2012

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 23/08/2012

~~PRESIDENTE DA CÂMARA~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO  
ESTELO DO SERTÃO SANTO

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)

EM 21/08/2012

DIRETOR DEL

*COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE  
COMISSÃO FINANÇAS  
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO*  
*Lauro Cyprêste*  
Ditador do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitoria

Assessoria Jurídica  
Para análise preliminar da matéria,  
Em, 28/08/2012.

Secretaria das Comissões

SAL - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

*Jacqueline R. F. Freitas*  
Jacqueline R. F. Freitas

# Câmara Municipal de Vitória-ES

Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4768	04	MF

## ANÁLISE PRELIMINAR DA MATERIA

AUTOS DO PROCESSO N° 4768/2012

PROJETO DE LEI N° 188/2012

### RELATÓRIO

Em síntese, trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora **NEUZINHA DE OLIVEIRA**, onde **"assegura à pessoa com deficiência visual o direito de receber o carnê de IPTU confeccionado em braile"**.

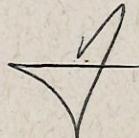
Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

### FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua categoricamente, o artigo 30, I da Constituição Federal do Brasil.

**Art. 30** – Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...).

Pela simples leitura do dispositivo supracitado, observamos que os municípios também



# Câmara Municipal de Vitória-ES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4768	05	M

## Comissão de Justiça

possuem competência para legislar sobre matéria urbanística local.

Pois, os interesses locais, são aqueles relacionados ao cotidiano da vida municipal, que dizem respeito diretamente aos municípios.

Quanto a regimentalidade, não há vício capaz de impedir seu prosseguimento, uma vez que o projeto de lei nº 188/2012, está em consonância com o art. 40, inciso I e II, do Regimento Interno desta Casa.

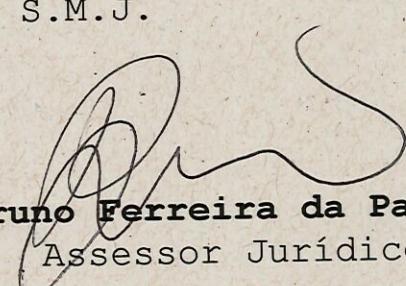
À vista disto, o presente projeto não fere ao ordenamento jurídico da União, do Estado e principalmente do município.

## CONCLUSÃO

Sendo assim, mediante o exposto, não existindo vício de ilegalidade, de constitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação

É como entendo, S.M.J.

Em 05/09/2012.

  
Bruno Ferreira da Paixão  
Assessor Jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4768	06	4

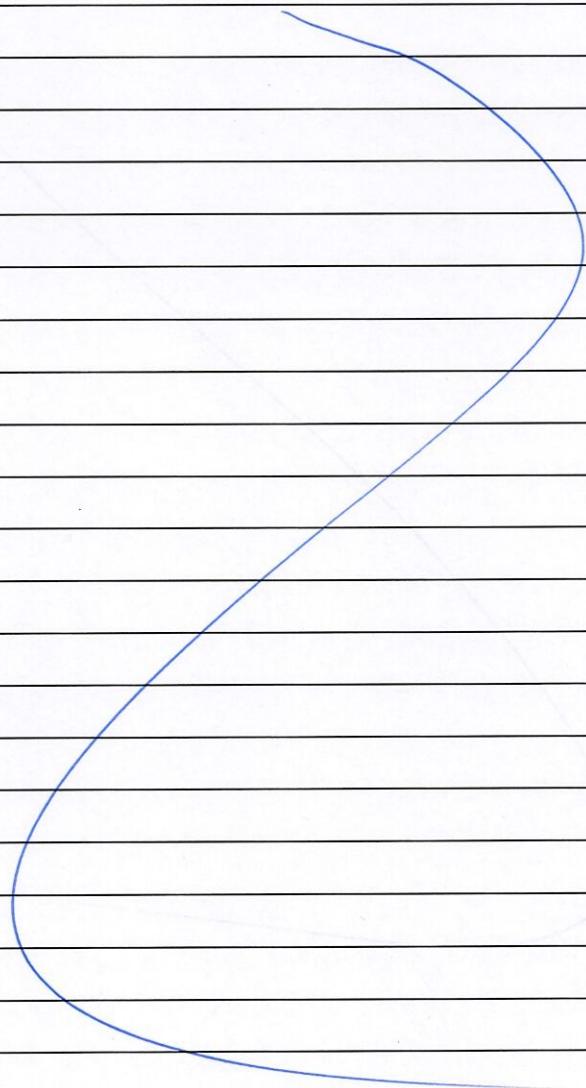
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Fábio

Grudini para relatar

Em 21/09/2012

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**FABRICIO  
GANDINI**  
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4768	07	M

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei:** 188/2012

**Processo:** 4768/2012

**Autor:** Neuzinha de Oliveira

**Ementa:** "Assegura à pessoa com deficiência Visual o direito de receber o carnê de IPTU confeccionado em braile".

**I - RELATÓRIO**

De autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira, o projeto em epígrafe assegura à pessoa com deficiência Visual o direito de receber o carnê de IPTU confeccionado em braile.

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, no período de 21/08/2012 a 23/08/2012, sem receber emendas ou substitutivos, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

**II - PARECER DO RELATOR**

O referido projeto de lei tem por objetivo assegurar à pessoa com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, o carnê de IPTU confeccionado em braile.

A Assessoria técnica da Câmara Municipal de Vitória, por solicitação do Presidente da Comissão de Justiça Vereador Ademar Rocha, emitiu parecer no sentido de que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, e que o mesmo não configura-se contrário

**Gabinete do Vereador Fabricio Gandini** - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4768	08	4

**FABRICIO  
GANDINI**  
VEREADOR

a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação.

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1722/98, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº188/2012.

S.M.J.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 18 DE OUTUBRO DE 2012.

Fábricio Gandini  
Vereador - PPS  
Comissão de Justiça - Relator

Assinado de Justica  
Aprovado o Parecer

ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 08/11/2012

Presidente

o

CT

Gabinete do Vereador Fábricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4968	09	nf

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Luisinho

Luisinho para relatar.

Em 19/11/2012

Presidente





Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4768	10	4

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,**  
**Fiscalização, Controle e Tomada de Contas**  
**Gabinete do Vereador Luisinho**

**Processo: 4768/2012.**

**Projeto de Lei n.º 188/2012.**

**Procedência: Vereadora Neuzinha de Oliveira.**

**Ementa: "Assegura à pessoa com deficiência visual o direito de receber o carnê do IPTU confeccionado em braile."**

**PARECER DA COMISSÃO - (ART. 88 DO RICMV)**

**I – RELATÓRIO:**

Tratam os autos, em breve síntese, de projeto legislativo dispondo sobre a disponibilidade do carnê de IPTU em braile para as pessoas com deficiência visual.

**II – PARECER DO RELATOR:**

O projeto em apreço, como visto no relatório acima, objetiva criar condições para que os deficientes visuais passem a dispor da opção de receber o carnê de recolhimento do IPTU produzido em braile.

Trata-se de medida inclusiva, de responsabilidade do poder público, que por certo não vilipendia as finanças municipais, tampouco transborda a autorização legal de legislar sobre interesse local (CF, art. 30, I).

Nota, inclusive, que diversas casas legislativas ao longo do território nacional adotaram projetos semelhantes, algumas, inclusive, de forma ainda mais ousada, já que criadas legislações determinando que todos os documentos expedidos por aquelas municipalidades contem com versão em braile.

Dessa forma, até mesmo de modo a permitir a manifestação das demais instâncias, recomendo a aprovação da matéria.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 21 de novembro de 2012.

**Vereador Luisinho – PDT, Relator**

 Luis Carlos Coutinho  
VEREADOR - PDT

Comissão de Finanças

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 05/12/2012

 Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4968	11	H

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Serviços

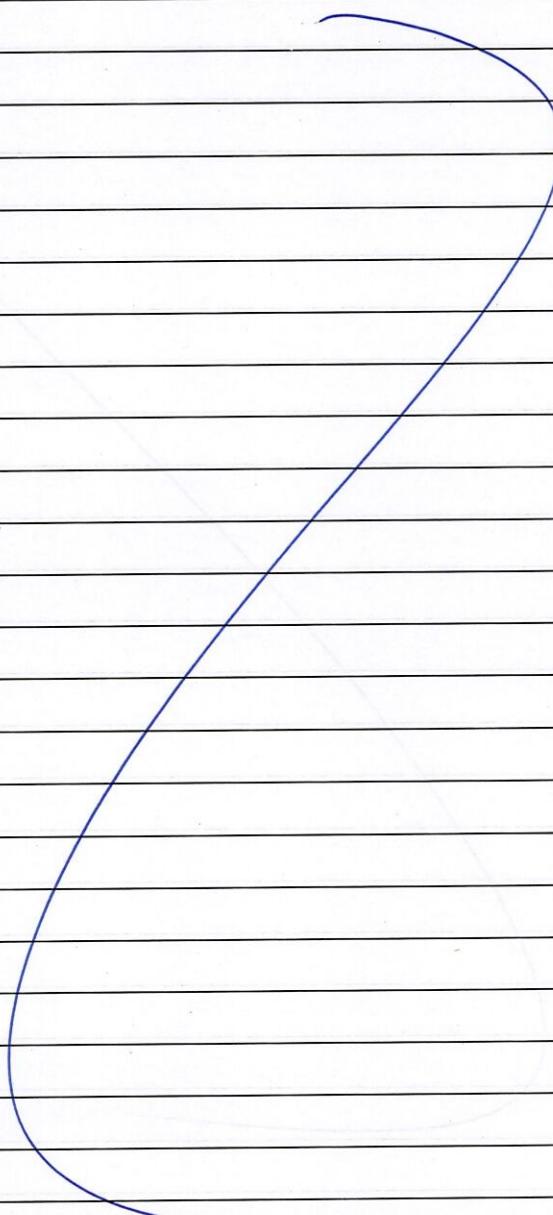
Ao Sr. Vereador Wiliam

Simões para relatar.

Em 11/03/2003

Reunião de 09

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Saúde

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4768	12	M

**PROCESSO:** 4768/2012

**PROJETO DE LEI Nº:** 188/2012

**AUTOR:** Neuzinha de Oliveira.

**EMENTA:** "Assegura à pessoa com deficiência visual o direito de receber o carnê do IPTU confeccionado em braile."

## I-RELATÓRIO

O Projeto de lei em comento tem como escopo permitir o acesso das pessoas com deficiência visual às informações constantes do boleto de IPTU.

Após protocolo nesta Casa Legislativa, em cumprimento à regular tramitação, este Projeto foi submetido à análise preliminar da Comissão de justiça e da Comissão de Constituição e Justiça, as quais entenderam por sua legalidade e constitucionalidade.

Assim, os autos vieram à análise desta Comissão de Saúde para emissão de parecer, é o que se passa a expor.

## II-PARECER

A partir da análise do Projeto em questão, verifica-se que a medida é pertinente, porquanto se destina a garantir à acessibilidade das pessoas com deficiência visual, pessoas que, como todos os demais municípios, como contribuintes que são, têm direito de acessar e conferir suas contas, fato este que se tornará possível com as guias de pagamento de IPTU em braile.

Q

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4268	13	M

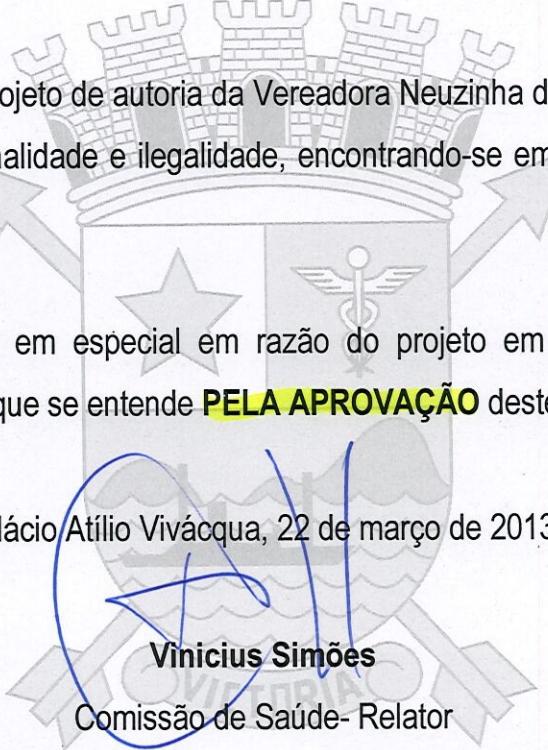
**Comissão de Saúde**

Veja-se que a respeito da matéria, como medida em favor da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o Decreto Federal de nº 5.296/2004, em seu artigo 5º, o qual prevê que os órgãos da administração pública direta, indireta deverão dispensar atendimento prioritário a essas pessoas. Estendendo-se a interpretação do referido dispositivo, é possível concluir que permitir o acesso ao boleto de IPTU com transcrição em braile é uma forma do Poder local priorizar esse atendimento.

Assim, tem-se que o projeto de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira não possui vícios de constitucionalidade e ilegalidade, encontrando-se em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

Nesse teor de idéias, em especial em razão do projeto em tela não afrontar a legislação aplicável, é que se entende **PELA APROVAÇÃO** deste Projeto de lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de março de 2013.

  
Vinicius Simões

Comissão de Saúde- Relator

Comissão de Saúde

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 17/04/2013

Neuzinha de Oliveira  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6068	14	H

Às Srs. (a): Rita Ratti  
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 14/04/2013

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 18/04/2013

Rita Ratti  
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4708	15	R

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
095/2013**

<b>PROCESSO</b>	4768/2012
<b>PROJETO DE LEI</b>	188/2012
<b>EMENTA</b>	Assegura à pessoa com deficiência visual o direito de receber o carnê de IPTU confeccionado em braile.
<b>INICIATIVA</b>	NEUZINHA DE OLIVEIRA
<b>PARECER</b>	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Finanças – Pela Aprovação Comissão de Saúde – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4768	16	R

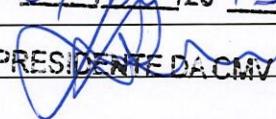
INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 04 / 06 / 2013

  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA  
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

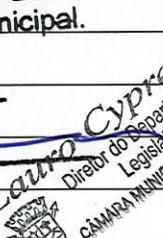
EM 04 / 06 / 2013

  
PRESIDENTE DA CMV

Ao Sr. (Sra.)   
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

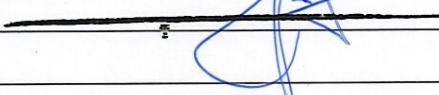
Em 05/06/2013

  
Diretor DEL

  
Lauro Cypreste  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor  
Providenciado a extração do autografo  
de Lei de que trata o presente processo  
nesta data.

Em, 07 / 06 / 2013





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

188/12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
188/12	07	Q

**BOLETIM DE VOTAÇÃO**

415 SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 4 / 6 / 2013

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
DAVI ESMAEL				Presidente
DEVANIR FERREIRA	S			
FABRÍCIO GANDINI			X	Licenciado
LUISINHO COUTINHO	S			
LUIZ EMANUEL	S			
LUIZ PAULO AMORIM	SS			
MARCELÃO	S			
NAMY CHEQUER	S			
NEUZINHA DE OLIVEIRA	SS			
REINALDO BOLÃO	S			
ROGERINHO	S			
SERJÃO	S			
VINÍCIUS SIMÕES			A	
WANDERSON MARINHO	S			
ZEZITO MAIO			A	

SECRETÁRIO: Neuzinha Q



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESO	DATA	RUBRICA
4768	18		JK

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 124

Vitória, 05 de junho de 2013.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.779/2013**, referente ao **Projeto de Lei nº 188/2012**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, aprovado em Sessão realizada no dia 04 de junho de 2013.

Atenciosamente,

Davi Esmail Menezes de Almeida  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Proc. Nº 4768/2012 – CMV  
LC/Isa.

Processo: 3625688/2013 Prioridade: EXPRESSA  
Data: 07/06/2013 Hora: 08:50  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 124/2013  
Destino: SECOP/SUB-RI  
Volume: 01/01





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4768	15	✓

**Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo**

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 9.779**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 188/2012, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Assegura à pessoa com deficiência visual ao direito de receber o carnê de IPTU confeccionado em braile.**

**Art. 1º.** Fica assegurado à pessoa com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, o carnê de IPTU (Imposto Territorial Urbano) confeccionado em braile.

**Art. 2º.** Para recebimento do carnê de IPTU (Imposto Territorial Urbano) confeccionado em braile a pessoa com deficiência visual, deverá solicitar ao Poder Executivo, apresentando cópia da carteira de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de junho de 2013.

Davi Esmael Menezes de Almeida

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

Neuza de Oliveira  
**1º SECRETÁRIO**

José Francisco Maio Filho  
**2º SECRETÁRIO**

Wanderson José da Silva Marinho  
**3º SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	INÍCIA	FECHA
	4768	20	01/07/2013

Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

St. Diretor

Encaminho para expediente externo

O Veto TOTAL é adotado ao

Autógrafo de Lei nº 9.779/13 em anexo.

Em, 27/06/2013

Assinado por: Luiz Henrique Filho  
Assistente Administrativo  
Câmara Municipal de Vitória  
Data: 30/06/2013

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 02/07/2013

DIRETOR/DEL

*Lauro Cypreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos  
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 02/07/2013

Presidente da Sessão

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)

EM 02/07/2013

DIRETOR DEL

*Lauro Cypreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

Processo: 0/2013 Documento: 675/2013  
Data e Hora: 26/06/2013 09:37:04  
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Encaminhando ofício 124/13 do autoógrafo de Lei nº 9.779/13, originário do Projeto de Lei 188/12 de autoria da vereadora Neuza de Oliveira.  
Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

GAB/867

Vitória, 25 de junho de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	Nº LHA	RUBRICA
4768	21	<i>[Assinatura]</i>

Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 124/13, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 9.779/13, originário do Projeto de Lei nº 188/12, de autoria da **Vereadora Neuza de Oliveira**, que assegura à pessoa com deficiência visual ao direito de receber o carnê de IPTU confeccionado em braile.

Em conformidade com o Parecer nº 649/13, da Procuradoria Geral do Município, **veto a matéria em sua totalidade**, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do voto apostado.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Fabrício Gandini Aquino  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.3625688/13 - PMV

4768/12 - CMV

/ccmt



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ar 04

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	DATA
4768	22
JULIA FERREIRA	

4768 22 J.

PARECER JURÍDICO Nº 649 /2013

Processo nº 3625688/2013

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei

À SECOP/GAB

Sr. Secretário,

**RELATÓRIO**

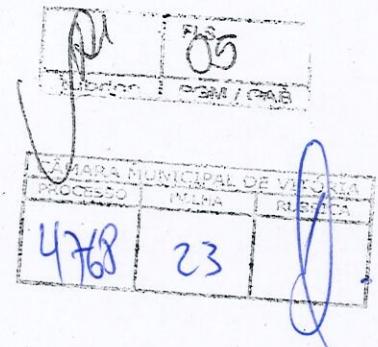
A SECOP solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei nº 9.779/2013, referente ao Projeto de Lei nº 188/2012, de autoria da vereadora Neuzinha de Oliveira aprovado em sessão realizada no dia 04 de junho de 2013, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: “Assegura à pessoa com deficiência visual ao direito de receber o carne de IPTU confeccionado em sistema braile”.

É o breve relatório.

Alessandra Costa Ferreira Nunes  
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483  
Prefeitura de Vitória



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



### FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Inicialmente, cumpre registrar que a presente proposição legislativa é idêntica ao Projeto de Lei 355/2009 que tramitou perante esta Procuradoria em março de 2013 sob o nº 1178957/2013 o qual foi integralmente vetado.

■ Pretende o presente Autógrafo instituir a impressão do Carnê de IPTU no sistema Braille no âmbito do município de Vitória, versando sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O art. 113 Incisos I e V alínea "a" da LOMV dispõe acerca da competência privativa do prefeito municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca da organização e e funcionamento da administração municipal.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual dispõe expressamente que compete privativamente ao chefe do poder executivo dispor sobre as atribuições das Secretarias e organização e funcionamento da administração.

Acerca da constitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo os seguintes arrestos:

"É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as

Alessandria Costa Ferreira Nunes  
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483  
Prefeitura de Vitória



06

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	ROLHA	REMESSA
4768	24	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação." (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005.) (grifamos)

"Ação direta de constitucionalidade. Lei 6.835/2001 do Estado do Espírito Santo. Inclusão dos nomes de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes no Serasa, Cadin e SPC. Atribuições da Secretaria de Estado da Fazenda. Iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa. Inconstitucionalidade formal. A Lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo (...). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada." (ADI 2.857, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 30-8-2007, Plenário, DJ de 30-11-2007.) (grifamos)

"Ação direta de constitucionalidade. Lei alagona 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da CF, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa." (ADI 2.329, Rel. Min. Cármem Lúcia, julgamento em 14-4-2010, Plenário, DJE de 25-6-2010.) (grifamos)

"Lei do Estado de São Paulo. Criação de Conselho Estadual de Controle e Fiscalização do Sangue (COFISAN), órgão auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde. Lei de iniciativa parlamentar. Vício de iniciativa, inconstitucionalidade reconhecida. Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CF/1988). Princípio da simetria." (ADI 1.275, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 16-5-2007, Plenário, DJ de 8-6-2007.) No mesmo sentido: ADI 3.179, Rel. Min. Cesar Peluso, julgamento em 27-5-2010, Plenário, DJE de 10-9-2010; ADI 2.730, Rel. Cármem Lúcia, julgamento em 5-5-2010, Plenário, DJE de 28-5-2010. (grifamos)

"TIPO DE PROCESSO: Ação Direta de Inconstitucionalidade  
NÚMERO: 70000063164

RELATOR: Sérgio Pilla da Silva

EMENTA: ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 221/99 DO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO. DISCIPLINA RELATIVA AOS BINGOS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICIPIO, COM ATRIBUICAO DE ENCARGOS DE FISCALIZACAO A SECRETARIA



05/07  
25/07/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	INSCRIÇÃO	DATA
4768	25	07-07-2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICIPAL DA FAZENDA. LEI GESTADA E PROMULGADA NO SEIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM INVASAO DA COMPETENCIA RESERVADA A INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROCEDENCIA DA ACAO. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70000063164, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Pilla da Silva, Julgado em 06/12/1999)  
TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS  
DATA DE JULGAMENTO: 06/12/1999" (Grifamos).

"TIPO DE PROCESSO: Ação Direta de Inconstitucionalidade

NÚMERO: 70007256506

RELATOR: Araken de Assis

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA. LEI MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DE SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA. 1. É inconstitucional a Lei 1.852/03, do Município de Butiá, que dispõe sobre a realização de feiras eventuais de vendas de produtos e serviços no município, na medida que, ao criar atribuições às Secretarias e Órgãos da Administração Municipal, usurpou matéria reservada à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo (CE/89, art. 60, II, "d"). 2. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70007256506, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Araken de Assis, Julgado em 05/04/2004)

TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS

DATA DE JULGAMENTO: 05/04/2004

ÓRGÃO JULGADOR: Tribunal Pleno

COMARCA DE ORIGEM: Porto Alegre" (Grifamos)

Sobre tal espécie de inconstitucionalidade, releva trazer à colação o ensinamento do Prof. José Joaquim Gomes Canotilho, assim posto:

"A desconformidade dos atos normativos com o parâmetro constitucional dá origem ao vício de inconstitucionalidade. Esse vício será formal quando incidir sobre o ato *normativo enquanto tal*, independentemente do seu conteúdo e tendo em conta apenas a forma de sua exteriorização. Na hipótese de *inconstitucionalidade formal*, viciado é o ato, nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final. Os vícios formais são, consequentemente, vícios do ato, enquanto os vícios materiais são vícios das disposições, constantes do ato. Daqui se conclui que, havendo um vício formal, em regra fica afetado o texto em sua integralidade, pois o ato é considerado formalmente como uma unidade" (*in Direito Constitucional*, 5ª edição - Coimbra: Almedina, 1992, p. 1024).

Atentamos, ainda, para o fato de que a implementação do projeto de Lei implica em aumento de despesa, sem, no entanto, ter sido observado o



PLS 08

CALENDÁRIO DE VITÓRIA	
PROCESSO	DATA
4768	26
FOLHA	

4768 26

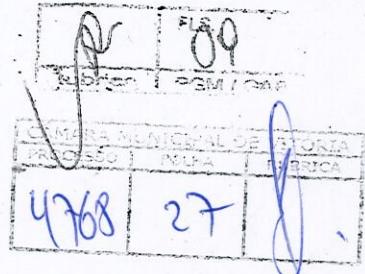
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, os artigos 15  
e 16 (Lei Complementar nº 101/2000).

Sobre a constitucionalidade da proposta legislativa quando ausente indicação da fonte de custeio para fazer frente à nova despesa, os Tribunais têm se manifestado da seguinte forma:

**INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA. LEI N. 7.024/08, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, QUE VEDA O LANÇAMENTO DE ÓLEO VEGETAL NA REDE DE ESGOTO. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE MEIO AMBIENTE QUE NÃO ESTÁ EM DISCUSSÃO. PROJETO APROVADO QUE, TODAVIA, FOI APRESENTADO PÓR VEREADOR.** Vício de iniciativa que se reconhece eis que apenas o prefeito poderia cuidar desse tema, típico ato de administração. Ausência, ademais, da indicação da fonte de custeio para fazer frente à nova despesa. Ofensa aos artigos 50, 47, II, XI e XIV, 25 e 176, I, da Constituição do Estado de São Paulo. Ação procedente. (TJSP; ADI 990.10.034081-6; Ac. 4694194; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. Corrêa Vianna; Julg. 25/08/2010; DJESP 29/09/2010)

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N° 7.187, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISPÓE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA OBESIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA CARACTERIZADO. MATÉRIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 61, § 10, INCISO II, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APPLICÁVEL AOS MUNICÍPIOS POR FORÇA DO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. USURPAÇÃO DE FUNÇÕES. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES CONSAGRADO NO ARTIGO 50 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIACÃO DE DESPESA PÚBLICA SEM INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS. INADMISSIBILIDADE.** Violação do disposto no artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como do artigo 63, inciso I, o qual não admite aumento de despesa pública quando a iniciativa do projeto de Lei for reservada ao Chefe do Poder Executivo. Precedentes do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema. (TJSP; ADI 990.10.005473-2; Ac. 4610954; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. José Reynaldo; Julg. 14/07/2010; DJESP 18/08/2010)

Alessandra Costa Ferreira Nunes  
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483  
Prefeitura de Vitória



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.941, de 04/7/2008, do Município de Botucatu -Vício de iniciativa. Caracterização. Usurpação de atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo. Violão do princípio da independência e harmonia entre os poderes. Afronta aos arts 50 caput, e 47, inciso II, da Constituição Estadual. Sanção e promulgação pelo Prefeito. Fato que não supre o vício de iniciativa. Inobservância dos princípios orçamentários constitucionais. Criação de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis para atendê-la. Inconstitucionalidade declarada. Ação procedente. (TJSP; ADI 994.08.013195-4; Ac. 4599953; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. Souza Lima; Julg. 16/06/2010; DJESP 11/08/2010)

A proposta de lei por versar sobre o funcionamento da administração municipal e por conseguinte estabelecer obrigações à Secretaria Municipal de Administração não pode ser originada no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo. Com a invasão de competência o ato normativo apresenta vício de inconstitucionalidade formal, sendo certo ainda que o mesmo desobedece o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, consideramos o Autógrafo de Lei inconstitucional ante o vício de iniciativa e por desobedecer a Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, opinamos pelo voto total com fulcro no art. 83, § 2º, da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 18 de junho de 2013.

Alessandra Costa Ferreira Nunes  
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483  
Prefeitura de Vitória

FREDERICO M. F. DE PAIVA BRITTO

Procurador Geral

OAB-ES nº 8.899



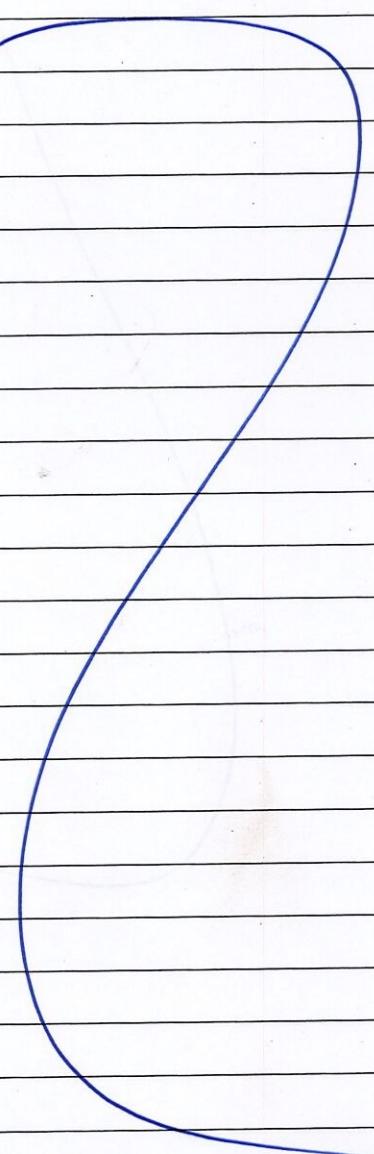
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4768	28	A

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Ao Sr Vereador Dair Esmael  
11/07 para relatar  
Em 17/07/2013

Presidente



Câmara Municipal de Vitória		
Proj.	Folha	Rúbrica
4768	29	A



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 06/08/2013

Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROCESSO N°. 4768 de 2012

**Autor:** Vereadora Neuza de Oliveira

**Relator:** Vereador Davi Esmael

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Neuza de Oliveira que assegura à pessoa com deficiência visual o direito de receber o carnê de IPTU confeccionado em braile.

A justificativa se dá em razão da dependência de uma pessoa portadora de deficiência visual tem quando precisa fazer a leitura do talão de IPTU, que torna um atraso nos direitos destes cidadãos.

A matéria foi aprovada em plenário à unanimidade na data de 04 de junho de 2013, todavia recebeu veto total por parte do prefeito Luciano Rezende sob a argumentação de que há, no artigo 113, Incisos I e V, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, que compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca da organização e funcionamento da administração municipal.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O veto apostado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, ao Projeto de Lei nº 188/2012, SMJ, é inconsistente e não está correto sob o ponto de vista legal. Há um descompasso entre o veto e a fundamentação jurídica apresentada.

O projeto tem por objetivo garantir que os portadores de deficiência visual possam receber e ter a capacidade de identificar os valores da conta do IPTU, o que dificulta ações que possam ludibriar o deficiente. Assim sendo, o interesse público está demonstrado.

Espero dos demais pares apoio para a **REJEIÇÃO DO VETO** apostado.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de julho de 2013.

Vereador Davi Esmael – PSB

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

[facebook.com/daviesmael](https://facebook.com/daviesmael)  
 [twitter.com/daviesmael](https://twitter.com/daviesmael)

[davi@esmael.com.br](mailto:davi@esmael.com.br)  
 [www.daviesmael.com.br](http://www.daviesmael.com.br)



Gabinete do Vereador Davi Esmael

Câmara Municipal de Vitória  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira  
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4768	30	A

Ao Sr. (a): Rita Pratti  
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 07/08/2013

  
Jacqueline Rocha F. Freitas  
Secretaria das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 09/08/13

Fuaneiene Souza  
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4768	31	Fssouzf

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
273/2013**

<b>PROCESSO</b>	<b>4768/2012</b>
<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>188/2012</b>
<b>EMENTA</b>	<b>"Assegura à pessoa com deficiência Visual o direito de receber o carnê de IPTU confeccionado em braile".</b>
<b>INICIATIVA</b>	Neuzinha de Oliveira
<b>PARECER</b>	<b>Comissão de Justiça – Pela Rejeição do Veto</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4768	32	Fssaez

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 06/11/2013

PRESIDENTE

Rejeitado o Veto total por 09 x 05 votos  
Encontrinha-se o Del Pore comunicar  
ao Executivo.

Em, 06/11/13

PRESIDENTE

AO SR. (SRA.) Flavia Paulino  
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A  
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE  
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 07/11/2013

DIRETOR DEL

*Lauro Cyreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

*Sr. Diretor, encaminho protocolado*  
em 07/11/13

*AS 08/11/13*

**Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 188/2012**  
**Autoria : Neuza de Oliveira**

Reunião : 87ª Sessão Ordinária  
Data : 06/11/2013 - 18:46:09 às 18:46:47  
Tipo : Secreta  
Turno : Ata  
Quorum :  
Condição : votos Sim  
Total de Presentes : 14 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
14328	33	SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4768	39	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

OF.PRE.VT. N° 0182

Vitória, 07 de novembro de 2013.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 06 de novembro do corrente exercício, **rejeitou o veto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei n° 188/2012**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, referente ao **Autógrafo de Lei n° 9.779/2013**.

Atenciosamente,

Fabrício Gandine Aquino  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Proc. n° 4768/2012 - CMV  
Proc. n° 3625688/2013 - PMV  
LC/lsa.

Protocolado: **20714/2013** **JUNTADA**  
Data: 08/11/2013 Hora: 08:27  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Órgão Destino: **SEMAP/GAL/CPA/EPG**  
Assunto: REJEITOU O VETO TOTAL  
Documento: OFICIO  
Número Documento: 182/2013



**Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
	4768	35	rssouza

A Funcionária Luciene/Regina

Para providenciar a extração da lei a ser promulgada,  
e encaminhar a Controladoria da casa para publicação.

Em, 05/12/2013

Lauro Cypreste

Diretor do Departamento  
Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado. Em anexo.

Em, 16/12/2013

RCA.

ASSINATURA

Regina Célia de Aguiar  
Funcionária

ARQUIVE-SE  
Em 05/12/2013  
Câmara Municipal de Vitória



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Fluindo
4768	36	HOF

## LEI Nº 8.575

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

**Assegura à pessoa com deficiência visual o direito de receber o carnê de IPTU confeccionado em braile.**

**Art. 1º.** Fica assegurado à pessoa com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, o carnê de IPTU (Imposto Territorial Urbano) confeccionado em braile.

**Art. 2º.** Para recebimento do carnê de IPTU (Imposto Territorial Urbano) confeccionado em braile a pessoa com deficiência visual, deverá solicitar ao Poder Executivo, apresentando cópia da carteira de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 09 de dezembro de 2013.

Fabrício Gandine Aquino  
**PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Fase	Materia
4768	37	HABE

## LEI Nº 8.575

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

**Assegura à pessoa com deficiência visual o direito de receber o carnê de IPTU confeccionado em braile.**

**Art. 1º.** Fica assegurado à pessoa com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, o carnê de IPTU (Imposto Territorial Urbano) confeccionado em braile.

**Art. 2º.** Para recebimento do carnê de IPTU (Imposto Territorial Urbano) confeccionado em braile a pessoa com deficiência visual, deverá solicitar ao Poder Executivo, apresentando cópia da carteira de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 09 de dezembro de 2013.

Fabrício Gandine Aquino  
**PRESIDENTE**



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Segunda-feira, 16 de dezembro de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Processo 4768-38-106  
4768-38-106

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

- I-.....
- II-.....
- III-.....
- IV-.....
- V-.....
- VI-.....
- VII-.....

**VIII - um representante da Câmara Municipal de Vitória."(NR)**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de dezembro de 2013.

Fábricio Gandine Aquino

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

## LEI Nº 8.575

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

**Assegura à pessoa com deficiência visual o direito de receber o carnê de IPTU confeccionado em braile.**

**Art. 1º.** Fica assegurado à pessoa com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, o carnê de IPTU (Imposto Territorial Urbano) confeccionado em braile.

**Art. 2º.** Para recebimento do carnê de IPTU (Imposto Territorial Urbano) confeccionado em braile a pessoa com deficiência visual, deverá solicitar ao Poder Executivo, apresentando cópia da carteira de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 09 de dezembro de 2013.

Fábricio Gandine Aquino

**PRESIDENTE**

## LEI Nº 8.576

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do

Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

**Regulamenta a atividade de transporte de pequenas cargas denominado Motofrete no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.**

**Art. 1º.** O serviço de entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas nos Municípios do Estado do Espírito Santo, denominado Motofrete e Motoboy, a que se refere o artigo 1º da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização das Prefeituras, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** O serviço poderá ser prestado por condutor autônomo, ou por pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, associação ou cooperativa, que explore esse serviço, por meio de frota própria ou de terceiros, desde que tenha licença para operação do serviço e conte com condutores devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Vitória.

## DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei, denomina-se:

**I - autorização** - ato pelo qual a Secretaria Municipal de Transportes autorizará a terceiros a execução do serviço de entrega e coleta de pequenas cargas em motocicletas, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei;

**II - condutor** - motociclista inscrito no Cadastro Municipal de Condutores;

**III - pessoa jurídica** - sociedade empresária, associação ou cooperativa;

**IV - termo de credenciamento** - documento expedido para a sociedade empresária, associação ou cooperativa, que autorize a exploração do serviço de Motofrete e Motoboy após cumprimento das exigências e condições estabelecidas nesta Lei;

**V - condumoto** - documento concedido ao condutor inscrito no Cadastro Municipal de Condutores;

**VI - licença para operação de serviço** - documento expedido em relação às motocicletas utilizadas por condutores autônomos ou pelas pessoas jurídicas após aprovação em vistoria e cumprimento das demais exigências desta Lei;

**VII - motofrete** - modalidade de transporte remunerado de pequenas cargas ou volumes em motocicleta, com equipamento adequado para acondicionamento de carga, nela instalado para esse fim;